



PROJETO: REFORMA DA ESCOLA JOANA ALVES DE SOUSA

SERVIÇOS: RETELHAMENTO, PINTURA, RETIRADA DE SALITRE, RETIRADA DE RACHADURAS.

LOCAL: ESC. MUN. JOANA ALVES, RUSSAS/CE.

TABELA: SEINFRA 027.1 (COM DESONERAÇÃO) E SINAPI 11/2022 DESONERADA

DATA: JANEIRO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E MEMORIAL DESCRITIVO	
	<p>Será executado lastro de concreto simples no traço 1:3:6 (cimento, areia e brita), com espessura de 6cm, em as áreas de piso interno ou externo. O piso morto deverá ser lançado após o perfeito nivelamento, compactação do terreno e colocação das tubulações que passarem sob o mesmo. Todas as áreas, sobre o piso morto e antes da camada de acabamento, devem receber camada de regularização com argamassa de cimento e areia, traço 1:5 e espessura mínima de 3 (tres) centímetros.</p> <p>Após a regularização os pisos deverão ser limpos e retirados o pó e as partes soltas da superfície do contrapiso ou base de regularização. Utilizar gabarito (níveis do piso acabado) para manter a espessura da junta e alinhar as peças com linha. Aplicar e estender a argamassa de assentamento, sobre uma base totalmente limpa, seca e curada, com o lado liso da desempenadeira formando uma camada uniforme de 3 mm a 4 mm sobre área tal que facilite a colocação das placas cerâmicas e que seja possível respeitar o tempo de abertura, de acordo com as condições atmosféricas e o tipo de argamassa utilizada. Aplicar o lado denteado da desempenadeira sobre a camada de argamassa formando sulcos. Assentar cada peça cerâmica, comprimindo manualmente ou aplicando pequenos impactos com martelo de borracha. A espessura de juntas especificada para o tipo de cerâmica deverá ser observada podendo ser obtida empregando-se espaçadores previamente gabaritados; Após no mínimo 72 horas da aplicação das placas, aplicar a argamassa para rejuntamento com auxílio de uma desempenadeira de EVA ou borracha em movimentos contínuos de vai e vem. O assentamento deverá começar pela peça inteira.</p>
5.0	<p><b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b></p> <p>Todas as especificações das peças elétricas, assim como as tubulações devem ser empregadas de forma a atender as recomendações dos fabricantes.</p>
6.0	<p><b>HIDROSANITÁRIO</b></p> <p>Todas as especificações das peças sanitárias, assim como as tubulações devem ser empregadas de forma a atender as recomendações dos fabricantes.</p>
7.0	<p><b>ÁGUA FRIA</b></p> <p>Todas as especificações das peças sanitárias, assim como as tubulações devem ser empregadas de forma a atender as recomendações dos fabricantes.</p>
8.0	<p><b>RETELHAMENTO</b></p> <p>A estrutura de madeira para telha cerâmica será composta por ripas, caibros e linhas que apoiaram-se sobre tesouras e as empenas de alvenaria. Todas as estruturas devem ser de massaranduba ou peroba (madeiras de 1ª qualidade). As seções transversais das peças devem obedecer às especificações da composição de preços, onde ripa (1x5cm), caibro (2"x1") e linha (6x12cm). Todas as emendas que sejam necessárias entre os elementos constituintes devem ser executadas sobre as tesouras, não sendo admitidas emendas fora desta. A cobertura deverá ser executada em telha cerâmica colonial, devem ser obedecidas as disposições em planta anexa. Deve ser executado o acabamento em argamassa de cimento e areia, traço 1:5, na primeira fiada de telha cerâmica e finalização na cor branca. No topo da cobertura, deve ser executada cumeeira em telha cerâmica. A cumeeira deve ser assente com argamassa cimento e areia, traço 1:5. Após a execução a cumeeira deve ser perfeitamente nivelada.</p>
9.0	<p><b>PINTURA</b></p> <p>Deverá ser executada a aplicação de fundo selador em uma demão em paredes externas e internas nas paredes rebocadas, para a preparação da pintura. Deverá ser executada pintura em latéx duas demãos em paredes externas e internas s/ massa nas paredes rebocadas. Antes da pintura será necessário a execução de pintura com líquido preparador de superfícies. Cada demão será executada apenas quando a antecessora estiver seca. A escolha da paleta de cores ficará no encargo da Secretaria da Educação.</p>
10.0	<p><b>QUADRA</b></p> <p>Todas as especificações da manutenção da quadra devem seguir as recomendações do memorial de cálculo e das peças graficas, sendo os demias serviços empregados de forma a atender as recomendações dos fabricantes.</p>

Lucas Sampaio de Almeida  
Engenheiro Civil  
CREA 331453D-CE  
RNP - 211662287-5



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS  
ADMINISTRAÇÃO SÁVIO GURGEL NOGUEIRA

Prefeitura de  
**Russas**  
A mudança se faz para melhorar



PROJETO: REFORMA DA ESCOLA JOANA ALVES DE SOUSA  
SERVIÇOS: RETELHAMENTO, PINTURA, RETIRADA DE SALITRE, RETIRADA DE RACHADURAS.  
LOCAL: ESC. MUN. JOANA ALVES, RUSSAS/CE.  
TABELA: SEINFRA 027.1 (COM DESONERAÇÃO) E SINAPI 11/2022 DESONERADA  
DATA: JANEIRO DE 2023

027.1 - PROJETO: PROJETO EM LED (TEMPERATURA DE COR 6500K BRANCO FRIO), COM ACABAMENTO METÁLICO, FOSCO E PRETA, POTÊNCIA 200W

Preço Adotado: 357,94

Unid: UN

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
COTAÇÃO	PROJETOR, EM LED (TEMPERATURA DE COR 6500K BRANCO FRIO), COM ACABAMENTO METÁLICO, FOSCO E PRETA, POTÊNCIA 200W	UN	1	282,86	282,86
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>282,86</b>
MAO DE OBRA					
10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	2	16,77	33,54
12312	ELETRICISTA	H	2	20,77	41,54
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>75,08</b>
Total Simples					357,94
Encargos					INCLUSOS
BDI					
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>357,94</b>

*Lucas Sampaio de Almeida*  
Engenheiro Civil  
CREA 331453D-CE  
RNP - 211662287-5



Prefeitura de  
**Russas**  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN  
CENTRAL DE COMPRAS



MAPA - PREÇOS COLETADOS

AQUISIÇÃO DE PROJETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.

LOTE 1								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	TOTAL	EMPRESA (01)	EMPRESA (02)	EMPRESA (03)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				M.Z.A	M.Z.A	M.Z.A		
1	PROJETOR, EM LED (TEMPERATURA DE COR 6500K BRANCO FRIJO), COM ACABAMENTO METÁLICO, FOSCO E PRETA, POTÊNCIA 200W	UND	1	R\$ 245,58	R\$ 358,00	R\$ 245,00	R\$ 282,86	R\$ 282,86
<b>VALOR TOTAL:</b>							R\$	282,86

EMPRESA: (1)  
M.Z.A

EMPRESA: (3)  
M.Z.A

EMPRESA: (2)  
M.Z.A

<b>PERÍODO DA COLETA</b>
DATA: ____/____/____
<b>VALIDADE: 60 DIAS</b>

Luiz Miramar Nogueira Neto  
Coordenador de Compras  
Portaria nº 267/2021

*(Handwritten signature)*



Prefeitura de  
**Russas**  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN  
CENTRAL DE COMPRAS



MAPA - PREÇOS COLETADOS

AQUISIÇÃO DE PROJETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.

LOTE 1								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	TOTAL	EMPRESA (01)	EMPRESA (02)	EMPRESA (03)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				M.2.A	M.2.A	M.2.A		
1	PROJETOR, EM LED (TEMPERATURA DE COR 6500K BRANCO FRIO), COM ACABAMENTO METÁLICO, FOSCO E PRETA, POTÊNCIA 200W	UND	1	R\$ 245,58	R\$ 358,00	R\$ 245,00	R\$ 282,86	R\$ 282,86
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>R\$ 282,86</b>

EMPRESA: (1)  
M.2.A

EMPRESA: (3)  
M.2.A

EMPRESA: (2)  
M.2.A

PERÍODO DA COLETA
DATA: ____/____/____
VALIDADE: 60 DIAS

*Luiz Miramar Nogueira Neto*  
Coordenador de Compras  
Portaria: 267/2021

*e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202301100002 | IP: 187.19.149.213

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PROJETOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS PRATICADOS	METODOLOGIA	VALOR	VALOR TOTAL
1 - PROJETOR, EM LED (TEMPERATURA DE COR 6500K BRANCO FRIO), COM ACABAMENTO METÁLICO, FOSCO E PRETA, POTÊNCIA 200W	1,0	Unidade	3	Média	286,19	286,19

**VALOR TOTAL: R\$ 286,19 (duzentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)**

RUSSAS / CE, 10 DE JANEIRO DE 2023

**Luiz Miramar Nogueira neto**  
Responsável Pela Pesquisa De Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202301100002 | IP: 187.19.149.213

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: PROJETOR, EM LED (TEMPERATURA DE COR 6500K BRANCO FRIO), COM ACABAMENTO METÁLICO, FOSCO E PRETA, POTÊNCIA 200W

<b>Preço 1</b> <b>Município:</b> Oriximiná / PA <b>Entidade:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA <b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDURB, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, EM CONSONÂNCIA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. <b>Data da homologação:</b> 24 de Agosto de 2022 às 00:00 <b>Modalidade:</b> 1 - REGISTRO - Nº: PE-02/2022-SRP-PMO	<b>Lote/Item:</b> 114 <b>Descrição:</b> REFLETOR DE LED QUADRADO 200W - ESPECIFICAÇÃO : IP 66, BIVOLT, BRANCO FRIO, 6000/6500K, PROCEDEÊNCIA NACIONAL <b>Quantidade:</b> 100 <b>Unidade:</b> UNIDADE
---	---

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
00.024/0001-42	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 245,58
<b>ENDEREÇO</b>			
R5, 140, SET OESTE, Aparecida de Goiânia / GO, 74125070			

<b>Preço 2</b> <b>Município:</b> Placas / PA <b>Entidade:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS <b>Objeto:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E MAT. ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, FUNDO MUN. DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS E AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS A ELA VINCULADAS <b>Data da homologação:</b> 18 de Julho de 2022 às 00:00 <b>Modalidade:</b> 1 - REGISTRO - Nº: 015/2022	<b>Lote/Item:</b> 777 <b>Descrição:</b> REFLETOR DE LED 200W 6500K <b>Quantidade:</b> 300 <b>Unidade:</b> UNIDADE
---	--

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
14.677.390/0001-43	BARROS E ROCHA LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 368,00
<b>ENDEREÇO</b>			
ANGELO DEBIASI, 56, CENTRO, Uruará / PA, 68140000			

Q

?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202301100002 | IP: 187.19.149.213

**Dados do Item :**

Descrição: REFLETOR LED 6.500K 200W

Preço 3

Município: Tamboril / CE

Entidade: - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Unidade: UNIDADE

Número da compra: 056/2021/PE-SRP

Data

praticada: 07/11/2022

Quantidade: 6

**Dados do certame:**

Número do certame : 056/2021/PE-SRP

Classificação: Compras

Ente

federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE

Valor homologado do certame: R\$ 766.394,00

Modalidade: Pregão

Órgão responsável: -

Data homologação: 26/10/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO À MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.

**Dados do empenho :**

Número do empenho: 01110016

Tipo: Ordinário

Unidade

orçamentária: 001 - Sec. de Infra Estrutura e Serv. Públicos

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Data do empenho: 01/11/2022

Órgão responsável: -

Projeto/Atividade: 2.082 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública de Ruas e Avenidas

Fonte de recurso: Recursos não vinculados de Impostos

Histórico: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE. CONFORME PREGÃO Nº 056/2021/PE-SRP. CONTRATO Nº 20220106001.

**Dados da liquidação :**

Número da liquidação: 07110031

Valor: R\$ 51.379,50

Nota fiscal: 4891

Data da liquidação: 07/11/2022

Série: -

Tipo: Mercadoria

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
14.248.351/0001-20	CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA	2	R\$ 245,00
ENDEREÇO			
RODOVIA BR 116, 489, A, CIDADE DOS FUNCIONARIOS, Fortaleza / CE, 60823-105			

*(Handwritten mark)*

?

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202301100002 | IP: 187.19.149.213



**ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**ITEM 1: PROJETOR, EM LED (TEMPERATURA DE COR 6500K BRANCO FRIO), COM ACABAMENTO METÁLICO, FOSCO E PRETA, POTÊNCIA 200W**

PROJETOR, EM LED (TEMPERATURA DE COR 6500K BRANCO FRIO), COM ACABAMENTO METÁLICO, FOSCO E PRETA, POTÊNCIA 200W

ℓ

?



## JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202301100002 | IP: 187.19.149.213



Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

**Acórdão 1445/2015 Plenário**

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <http://www.tcm.pa.gov.br/>, <https://www.tce.ce.gov.br/>

*C*

?

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202301100002 | IP: 187.19.149.213



**CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA**

Em atendimento à IN nº 73/2020, apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Russas.

**Requisições a que se aplicam**

Nº PESQUISA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
202301100002	10/01/2023	10/01/2023	R\$ 286,19

**Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, Inciso II, e Art. 5º, IN 73/2020) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos**

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
TCM-PA	66,6667%
Compras Municipais	33,3333%

**Identificação do agente responsável pela pesquisa (Art. 3º, Inciso I, IN 73/2020)**

Luiz Miramar Nogueira neto	RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
----------------------------	-------------------------------------

**Método matemático utilizado na pesquisa (Art. 3º, inciso V, IN 73/2020)**

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

**Média**

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
PROJETOR, EM LED (TEMPERATURA DE COR 6500K BRANCO FRIO), COM ACABAMENTO METÁLICO, FOSCO E PRETA, POTÊNCIA 200W	R\$ 286,19	Preços públicos praticados.

Russas / CE, 10 de Janeiro de 2023

**LUIZ MIRAMAR NOGUEIRA NETO**  
Responsável Pela Pesquisa De Preços

*E*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202301100002 | IP: 187.19.149.213



SCREENSHOTS DOS ITENS

@